



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 21 / 05 / 2007

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA. PROJETO DE LEI N° 87/2007.
2. COMISSÃO DE ECOLOGIA.
3. COMISSÃO DE CULTURA.
4. VEREADORES.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

16.04.2007

Altera a Lei n° 3.393, de 15.12.1997, que dispõe sobre a instituição do Plano de Turismo Municipal e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 5º da Lei n° 3.393, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo, cujas funções não serão remuneradas, será composto de 36 membros, sendo 18 titulares e 18 suplentes, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, a saber:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Departamento de Turismo;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Esportes;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria de Obras – Departamento de Trânsito;
- f) 02 (dois) representantes da Secretaria de Integração – Departamento de Meio Ambiente;
- g) 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento;
- h) 02 (dois) representantes da Secretaria de Integração – Departamento de Comunicação;
- i) 01 (um) representante dos veículos de comunicação do Município;
- j) 01 (um) representante dos clubes de serviços, com sede no Município;
- k) 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba (ACIP);
- l) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas de Pindamonhangaba;
- m) 02 (dois) representantes da Associação do Setor

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rural, do Turismo Rural ou do Agronegócio estabelecidas no Município, sejam patronais ou empregados;

Município;

Município;

Município;

Município;

Município;

Turísticas do Município;

do Município.”

n) 02 (dois) representantes de Núcleos Turísticos do

o) 02 (dois) representantes da rede hoteleira do

p) 01 (um) representante da rede gastronômica do

q) 01 (um) representante dos guias de turismo do

r) 02 representantes da Câmara dos Vereadores do

s) 02 (dois) representantes de Transportadoras

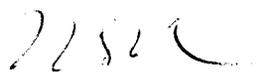
t) 01 (um) representante dos artesãos do Município;

u) 02 (dois) representantes de Agências de Turismo

Art 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no artigo 5º da Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997.

Pindamonhangaba, 02 de março de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 022 / 2007.

Altera a Lei nº 3.393, de 15.12.1997, que dispõe sobre a instituição do Plano de Turismo Municipal e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Jânio Ardito Lerário
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso projeto de lei que Altera a Lei nº 3.393, de 15.12.1997, que dispõe sobre a instituição do Plano de Turismo Municipal e dá outras providências.

A medida tomada por esta Administração visa ampliar a representatividade dos componentes do Conselho Municipal de Turismo. Tendo em vista o crescimento do Turismo em nosso Município, indispensável se tornou tal atitude, visando dar ao Conselho uma maior possibilidade de cumprir suas diretrizes.

O Projeto de mudança do Diploma Legal original pretende incluir no Conselho Municipal de Turismo representantes das mais variadas entidades ligadas ao assunto em nosso Município. Assim, pretendemos a inclusão de, por exemplo, representantes de associações rurais, hoteleiras e gastronômicas municipais, os quais não fazem parte, até o momento, do quadro conselheiro.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000

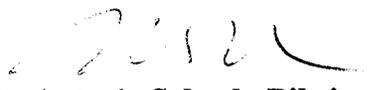


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de março de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/tac